

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Discorre sobre o fornecimento pelo consumidor de dados pessoais para cadastro no comércio na forma de varejo de forma facultativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica consentido ao consumidor o fornecimento de dados pessoais para cadastro no comércio varejista, salvo nos casos em que lei especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os diversos estabelecimentos comerciais utilizam de um costume bastante comum, a obrigatoriedade de cadastro do cliente. No momento de efetivar o pagamento do produto, são solicitados dados pessoais, como telefone, e-mail, endereço, data de nascimento e até o CPF do consumidor. A necessidade do cadastro é justificada por alguns lojistas, outros não informam a finalidade e até insistem para que o consumidor o faça como prerrogativa da venda. Passar dados pessoais, ainda mais quando não é informado o propósito do cadastro pode ser um risco para o consumidor, colocando suas informações pessoais, sua privacidade e até sua vida em perigo.

Uma compra efetuada de maneira à vista não obriga o cliente a fornecer qualquer informação pessoal. A lei não permite a criação de cadastro de dados pessoais do consumidor com objetivos publicitários, como mailing e marketing. Somente em casos em que há concessão de crédito. Mas pode ser realizado o cadastro, desde que não seja uma obrigatoriedade para o cliente. Por exemplo, em situações de informações de promoções, descontos no mês de aniversário, entre outras vantagens do interesse do cliente, o **cadastro até pode acontecer, mas de forma espontânea**. Desse modo, a **Lei Federal nº 13.709/2019, discorre sobre a proteção ao "tratamento de dados"**, na forma do artigo 5º, inciso X, descrevendo



Assinatura digitalizada pelo Deputado Federal
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212604174700>



* C D 2 1 2 6 0 4 1 7 4 7 0 0 *

"tratamento" como toda operação realizada com dados pessoais, como nome, endereço, e-mail, idade, estado civil e situação patrimonial. E virtude disso, previu que os dados obtidos só poderão ser guardados, de forma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212604174700>



* C D 2 1 2 6 0 4 1 7 4 7 0 0 *

segura, sob pena de responsabilização, se houver consentimento expresso ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Contudo, caso a norma não seja observada pelo responsável, este poderá ser penalizado de diversas formas, desde advertência a multas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como exemplo de legislação regulatória, citamos a portaria nº 036-DMB do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro e Departamento de Material Bélico, que regulamenta o comércio da Defesa, Exército Brasileiro e Departamento de Material Bélico, que rege o comércio de armas e munições, estipulado o preenchimento de informações pessoais do adquirente no ato da compra.

Entende-se que a legislação vigente exige o cadastro somente em casos específicos e relevantes, algo que não é efetuado quando se trata do comércio varejista, que está vinculando a venda de produtos ao fornecimento de cadastro do consumidor. Para anular essa prática no comércio, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **JOSÉ
NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212604174700>



* C D 2 1 2 6 0 4 1 7 4 7 0 0 *